



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Portaria Inmetro /Dimel n.º 099, de 4 de julho de 2017.
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 243/2015)

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição mássica direta, de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 113/1997;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00012191/2017 e do Sistema Orquestra n.º 906082, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 25 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a redação a seguir:

1 REQUERENTE

Nome: Conaut Controles Automáticos Ltda.

Endereço: Estrada Louis Pasteur, 382, Parque Industrial de Embu, Embu das Artes-SP, CEP 06835-701.

CNPJ: 60.659.166/0001-46.

(NR)

Art. 2º - Alterar o item 2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 25 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a redação a seguir:

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Medidor de Vazão Mássica por Efeito Coriolis, para líquidos.

Marca: Krohne.

Modelo: Optimass 7000.

Classe de exatidão: 0,3 e 0,5.

Dispositivo Indicador: MFC300 e MFC400.

(NR)

Art. 3º - Alterar a alínea "a" e "b" do item 3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 25 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a redação a seguir:



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020

Telefones: (21) 2679-9150 – email: dicol@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro /Dimel nº 099, de 4 de julho de 2017.

a) Intervalo de medição: De acordo com a Tabela 1 e o diâmetro nominal.

Tabela 1. Intervalo de Medição

Diâmetro nominal [mm]	Classe 0,3 Vazão mínima [t/h]	Classe 0,5 Vazão mínima [t/h]	Vazão máxima [t/h]	Quantidade mínima mensurável [kg]
15	1,125	0,285	11,25	1
25	1,725	0,8	34,5	5
40	9,15	4,9	91,5	100
50	13	9,0	180	100
80	30	21,5	430	500

b) Classe de exatidão: 0,3 e 0,5 segundo a Portaria Inmetro n.º 64/2003.

(NR)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

